



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1441/2014

Susta a Portaria normativa nº 186/MD (MD33-M-10), e seus anexos, do Ministro da Defesa, Exmo. Sr. Celso Amorim, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas em Operações de “Garantia da Lei e da Ordem”.

Autor: DEPUTADO CHICO ALENCAR E
OUTROS

Relator: DEPUTADO RAUL HENRY

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Deputado NELSON MARQUEZELLI)

I – RELATÓRIO

O Deputado Raul Henry, ilustre parlamentar da bancada pernambucana, ao analisar a propositura entendeu em apresentar o seu voto pela aprovação da matéria, argumentando, em sua essência, que :

“O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.441, de 2014, susta a Portaria nº 186/MD (MD33-M-10), e seus anexos, publicada no DOU, de 03 de fevereiro de 2014. Em sua justificativa, os Autores, Deputados Chico Alencar, Ivan Valente e Jean Wyllys destacam que, inicialmente, “o governo Dilma, através do Ministério da Defesa”, publicou a Portaria Normativa nº 3.461/MD, assinada pelo Ministro Celso Amorim e publicada no Diário Oficial do dia 20 de dezembro, mas, em razão da repercussão negativa junto a diversos setores da sociedade e da pressão e críticas de movimentos sociais, a Portaria foi revogada.



Esclarecem os Autores que a oposição ao documento foi centrada no entendimento de que ele se destinava a garantir instrumentos menos democráticos para reprimir manifestações dos jovens, reivindicando melhores políticas públicas, chegando ao extremo de, no seu conteúdo, equiparar movimentos e organizações sociais a organizações criminosas, como contrabandistas de armas e munições. Como consequência das fortes críticas recebidas dos movimentos sociais e de setores da sociedade civil organizada, foi editada uma nova Portaria – Portaria Normativa nº 186/MD –, revogando a citada Portaria 3.461/MD.

Esta nova Portaria constitui-se no objeto do Presente Decreto Legislativo, uma vez que, segundo os Autores, estão presentes nela os mesmos elementos que caracterizam a exorbitância ao poder regulamentar, por parte do Executivo, uma vez que a Portaria continua sendo a base normativa para a atuação das Forças Armadas na repressão a movimentos sociais, em desacordo com a Constituição Federal.

Indicam os Autores como exemplo de ofensa ao texto constitucional, entre outros, a restrição à liberdade de informação – caracterizada pela possibilidade de restringir o livre exercício do jornalismo, impedindo a presença de mídia em pontos sensíveis da operação ou limitando o material a ser divulgado.

Por fim, alegam que o documento produzido pelo Ministério da Defesa tem por objetivo constranger a população a não se manifestar. “Assim, com a justificativa de garantir a Copa do Mundo e grandes eventos, o governo estaria instalando o arbítrio e pondo a democracia brasileira em risco diante da possibilidade de repressão militar a movimentos sociais.”

Discordamos do voto do relator ao entender que a matéria deverá ser rejeitada em sua inteireza, pois o manual MD 33-M-10 tem por finalidade estabelecer as orientações para o planejamento e para o emprego das Forças Armadas, em Operações de “Garantia da Lei e da Ordem”.



Esse é o primeiro manual do gênero do Ministério da Defesa, que incorpora os princípios e os procedimentos utilizados pelas Forças Armadas em mais de vinte anos de emprego exitoso nesse tipo de ação.

O Manual apresenta os conceitos, difunde os procedimentos, veicula as orientações, traz modelos de planos e exames de situação utilizados em operações e exemplifica as circunstâncias com que uma tropa militar emprega em situações para garantir a lei e a ordem com que poderá se deparar.

A existência de um Manual específico, não significa a autorização previa para as Forças Armadas atuarem nesse tipo de operação. Elas somente serão empregadas mediante decisão exclusiva do Presidente da República sob o ditame do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre o preparo e o emprego das Forças Armadas, além das regras jurídicas estabelecidas pelo Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, em especial os artigos 2º a 5º, que fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na “Garantia da Lei e da Ordem”, uma das missões constitucionais balizada pelo artigo 142 da Constituição Federal.

O Manual não é um documento autorizativo que visa a reprimir quem quer que seja, o que autoriza o emprego da tropa em Operações de “Garantia da Lei e da Ordem” é o próprio texto Constitucional, combinado com a Lei Complementar 97/1999 e o Decreto nº 3.897/2001 já citados, e atende a uma necessidade das Forças Armadas de dispor de um documento orientador e não está voltada para nenhuma conjuntura específica, ele se perpetua no tempo e no espaço.

As discussões no âmbito do Poder Executivo nos remetem ao ano de 2006, quando estudos preliminares foram realizados sobre essa temática. A etapa final foi elaborada em meados de 2012, com avaliações técnicas e jurídicas e em dezembro de 2013 foi aprovado. Teve a sua primeira edição publicada, sendo revisado em janeiro de 2014, comprovando-se que a sua elaboração não foi norteadada por qualquer evento conjuntural.

Portanto, nobres deputados, a rejeição do projeto de decreto legislativo traz a tranquilidade jurídica e legal numa matéria que tem como escopo a necessidade de um regramento que preserve a atuação das Forças Armadas em Operações de “Garantia da Lei e da Ordem”, e ao contrário do que afirma os autores da propositura, a medida garantirá a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e a proteção do cidadão de qualquer desvio de comportamento por parte dos executantes das medidas regradas pelo Manual.

A elaboração do Manual de Garantia da Lei e da Ordem está voltada para o preparo das Forças Armadas com vistas ao cumprimento de uma das missões que lhe consignam o art. 142 da Constituição Federal e o caput do art. 15



Câmara dos Deputados

da Lei Complementar 97, de 1999, que compreende, dentre outras atividades, a instrução, o adestramento e o desenvolvimento de doutrina militar e insere-se nas esferas de competência do Ministério da Defesa, dentre outras atividades, a instrução, o adestramento e o desenvolvimento de doutrina. Logo, a existência da publicação tem respaldo constitucional e jurídico.

II – VOTO

O nosso voto é pela rejeição do projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão, 06 de Maio de 2014

Dep. Nelson Marquezelli